

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N° 469/76

JUIZ DO TRABALHO: Subst.

DRA. JUSSARA DE BRIO GOMES

**A U T U A Ç Ã O**

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

ROBERTO GUIDO SCHETTNER contra

JUIN & CIA. LTDA.

*Therezinha Palácios*  
Diretor de Secretaria

*Therezinha Palácios*  
DRA. THEREZINHA PALÁCIOS

*Therezinha Palácios*  
Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prêv., Sais., Saldo fér., Fér. vencidas., Fér. prop., Re. extr.,  
Adic.not., 13º sal. prop., F.G.T.S., Saída C.F.  
Sub-total: Cr\$ 5.034,82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 469 / 76

Em 15 / 09 / 76

Proc. N.º 469/76

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ROBERTO GUIDO SCHNEIDER .....  
(Reclamante)

Bombeiro de gasolina ..... casado ..... brasileiro .....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Posto Shell, ao lado da Oficina Vargas - Nesta portador da C.P. - N.º 49.830 Série 1728, e apresentou a seguinte reclamação contra A. LUFT & CIA LTDA. Restaurante e Posto de Gasolina  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Maurício Cardoso - Restaurante Jamalha  
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a Reclamada no início do ano de 1974, embora sua CTPS só tenha sido assinada em 01.07.74;
- que percebia mensalmente a importância de R\$ 741,60 mais 30% sobre este valor como adicional de periculosidade;
- que não recebeu os salários do mês de agosto/76 e dos seis dias de setembro/76;
- que não gozou as férias relativas ao período de 75/76 e só gozou dez dias de férias relativas ao período de 74/75;
- que seu horário de trabalho era das 18:00 hs. de um dia às 06:30 ou 07:00 hs. do outro e só tinha duas folgas por mês;
- que não recebeu as horas extras trabalhadas no mês de agosto/76 e em 5 dias do mês de setembro/76, nem lhe foi pago o adicional noturno deste mesmo período;
- que foi injustamente despedido em 06.09.76, sem receber aviso prévio ou qualquer outro direito trabalhista.

RECLAMA:

aviso prévio .....	R\$ 963,60
salários de agosto e setembro/76 - 36 dias	R\$ 1.156,32
férias vencidas, período 75/76 .....	R\$ 642,40
saldo de férias, período 74/75 - 10 dias ...	R\$ 321,20
férias proporcionais - 3/12 .....	R\$ 240,90
horas extras - 154 horas .....	R\$ 777,70
adicional noturno .....	R\$ 210,00
13º salário proporcional - 3/12 .....	R\$ 722,70
guias AM do FGTS - código 01 .....	R\$ -.-
saída na CTPS .....	R\$ -.-

Sub-total ..... R\$ 5.034,82

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de setembro de 1976, às 13:40 horas, devendo trazer, na ocasião,

as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em numero maximo de três e que seu não comparecimento a referida audiencia importara no arquivamento da presente reclamatoria.

Roberto Guido Schneider

Roberto Guido Schneider  
reclamante

Therezinha Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

djk

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notif. à peda  
e ao I.N.P.S, através do Sr. Of. de Just. Flval.  
18.

Montenegro, 15 de 09 de 1976

Therezinha Palacios  
Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.<sup>o</sup> 469/76

NOTIFICAÇÃO

SR. A LUFT & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ROBERTO GUIDO SCHNEIDER

Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA.

R. Maurício Cardoso - Restaurante Jamalha

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Capitão Cruz, n.<sup>o</sup> 1643, no dia vinte e três (23) do mês de setembro, às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiencia de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estes no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
anexo: cópia da inicial.

Montenegro, 15 de setembro de 1976.

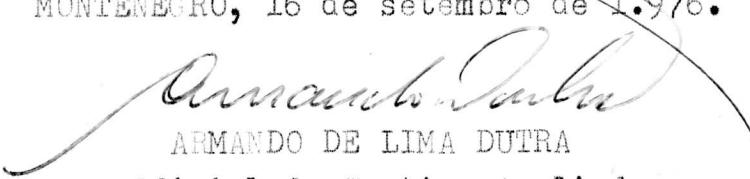
Dra. THEREZINHA PALACIOS

M Chefe de Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo ai, notifiquei a Firma A. Luft & Cia. Ltda., na pessoa de seu Diretor-Gerente, Antônio D. Luft, tendo o mesmo assinado a contrafá, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de setembro de 1.976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

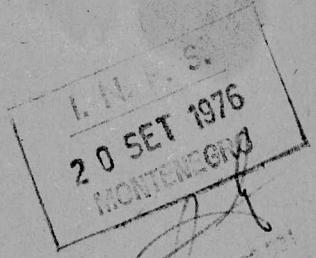
4  
2

MONTENEGRO

C.D.F. Proc. nº 469/76

Rete.: ROBERTO GUIDO SCHNEIDER

Reda.: A.LUFT & CIA.LTDA.



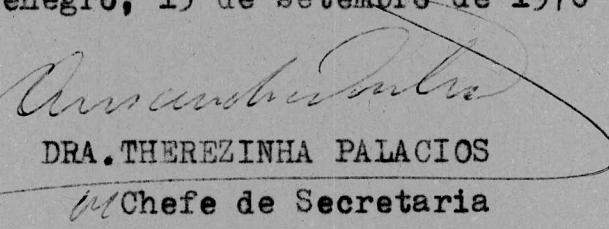
NOTIFICAÇÃO

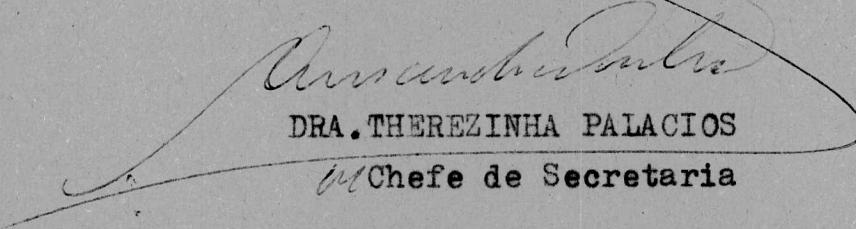
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo.Sr.  
AGENTE DO I.N.P.S.  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.,notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J.,em que tem como objeto o F.G.T.S.,sendo reclamante ROBERTO GUIDO SCHNEIDER e como reclamado A.LUFT & CIA.LTDA tendo sido designada audiência para o dia 23 de setembro às 13:40 horas.

Montenegro, 15 de setembro de 1976

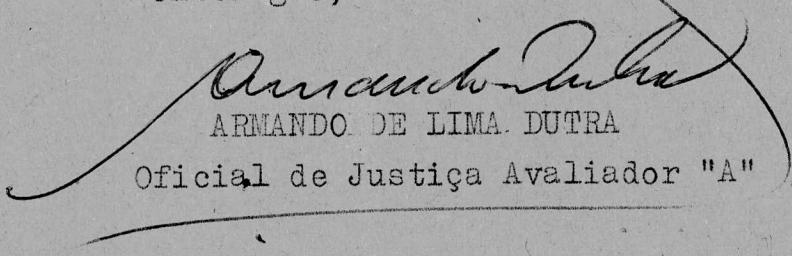
  
DRA. THEREZINHA PALACIOS

  
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr.LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div.Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 20 de setembro de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador "A"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5X  
PROCESSO N° 469/76

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROBERTO GUIDO SCHNEIDER, reclamante e A. LUFT & CIA. LTDA. reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, saldo de férias, férias vencidas, férias proporcionais, horas extras, adicional noturno, 13º salário proporcional, FGTS e saída na CP. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Francisco Valdomiro de Borba, que possui credencial arquivada na Secretaria desta Junta. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 3.120,00 em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 dia 24 às 15:00 horas e a última dia 27 de setembro às 15:00 horas no valor de R\$ 2.120,00 e entregará ainda as guias do FGTS pelo código 01, dígo, foram entregues neste ato. Foi dada a saída na CTPS do reclamante nesta data. A junta homologou para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deu o reclamante plena e geral quitação do pedido constante da inicial para nada mais reclamar, seja a que título for. Custas de R\$ 219,80, pelo reclamante, dispensadas.

Nada mais.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho - Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roberto Guido Schneider

reclamante

Francisco Valdomiro de Borba  
preposto

Dra. THERESINHA PALÁCIOS  
Chefe de Secretaria

68

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
Francisco Saldanho de Barba  
tem conta da proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou F.S.

Montenegro, 23 / 05 / 1976

J. Palacio

DIA, 1976  
CHEFE DA SECRETARIA  
Chefe de Secretaria

76

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às 15:45 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro. perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. A. LUFT & CIA. LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 469/76 em que são partes ROBERTO GUIDO SCHNEIDER, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

O pagamento foi feito pelo cheque nº 011293, contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - Agência Montenegro.

*J. Palacios*  
Chefe de Secretaria  
Dra. Therézinha Palacios

*Roberto Guido Schneider*  
Reclamante

*Zay*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

88

PROC. N.º 469/76

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos ..... 27 ..... dias do mês de ..... setembro ..... do ano de mil novecentos  
e ..... setenta ..... e ..... seis ..... , nesta cidade de ..... Montenegro ..... , às ..... 17 ..... horas,  
na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da  
Secretaria compareceram o reclamante ..... ROBERTO GUIDO SCHNEIDER .....  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado ..... A. LUFT & CIA LTDA .....  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ..... na presente reclamação,  
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ ..... 2.120,00 ..... (dois mil e  
cento e vinte cruzeiros ..... )  
relativa a ..... acôrdo .....  
acordo celebrado  
decisão proferida

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado através Cheque nº 011300, contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A - Agência de Montenegro e emissão da Reclamada, n/data.

Assunto: .....  
Chefe de Secretaria

p.

Roberto Schneider  
Reclamante

Bony  
Reclamado

## **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos.

Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 9 Palácio de 1976

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

JUSSARA DE BEM GOMES

Juiza do Trabalho - Substituto

## **ARQUIVADO**

*T. Palacio*

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria